

tagem de sistema de sonorização para o evento “Marcha para Jesus”.- Valor total do Contrato: R\$ 21.888,00. - Vigência do Contrato: 22/06/11 a 21/07/11. - Data da assinatura: 22/06/11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Compras 418/11 - Contrato CCN/GCO 128/11** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: TELA MÁ-GICA PRODÇÕES LTDA - EPP.- CNPJ: 00.396.409/0001-79.- Pregão Eletrônico 051/11.- Objeto do Contrato: Serviços de instalação e operação de equipamento de vídeo e multimídia para locação de sistemas de captação, edição, gravação e projeção de imagens para diversos eventos.- Valor total do Contrato: R\$ 300.000,00.- Vigência do Contrato: 15/06/11 a 14/06/12. - Data da assinatura: 15/06/11.

# CÂMARA MUNICIPAL

**Presidente: José Police Neto**

<b>SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR</b>
<b>SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4</b>
<b>PROJETOS LIDOS - texto original</b>
<b>266º SESSÃO ORDINÁRIA</b>
<b>29/06/2011</b>
<b>PROJETO DE LEI 01-00314/2011 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)</b>
“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o prédio situado no número 2423 da Rua da Consolação.
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o prédio situado no número 2423 da Rua da Consolação, nesta cidade, onde se encontrava instalado o Cine Belas Artes.
Artigo 2º - As verbas necessárias para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”
<b>PROJETO DE LEI 01-00315/2011 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)</b>
“Altera a denominação da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva para Via Elevada Presidente Néstor Carlos Kirchner, e dá outras providências.”
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a denominação da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, denominada pelo Decreto nº 8.574, de 19 de dezembro de 1969, que se inicia nas proximidades da Avenida Francisco Matarazzo e Rua Cardoso de Almeida, segue pela Rua General Olímpio da Silveira, Avenida São João e Rua Amaral Gurgel e termina na altura da Rua da Consolação, nos Distritos Consolação, Santa Cecília, Perdizes e Barra Funda, respectivamente, para Via Elevada Presidente Néstor Carlos Kirchner.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução, desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.
<b>PROJETO DE LEI 01-00316/2011 do Vereador Natalini</b>
“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROJETO NATAL ILUMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:
Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente, no mês de dezembro.
Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2011. Às Comissões competentes.”
<b>PROJETO DE LEI 01-00317/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)</b>
“Dispõe sobre diretrizes gerais para preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º. Com fundamento no art. 216 da Constituição Federal e art. 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo constituem patrimônio cultural da cidade de São Paulo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem: <p>I- as formas de expressão;</p> <p>II- os modos de criar, fazer e viver;</p> <p>III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;</p> <p>IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;</p> <p>V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turísticos e arquitetônico;</p> <p>VI- as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores e de referência histórico-cultural.</p>
Art.2º Tombamento é o ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, o patrimônio cultural da cidade de São Paulo, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.
Art.3º O tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis de interesse cultural e ambiental do município de São Paulo, nos termos do art. 1º desta lei.
Parágrafo único. O tombamento é aplicado a bens de interesse para a preservação da memória e referenciais coletivos, não sendo possível utilizá-lo como instrumento de preservação de bens que sejam apenas de interesse individual.
Art.4º. O tombamento não altera a propriedade de um bem, apenas proíbe que ele venha a ser destruído ou descaracterizado, devendo ser mantidas as características que o bem possuía na data do tombamento.
§1º A preservação do bem tombando será de responsabilidade do proprietário que poderá solicitar isenção fiscal enquanto perdurar o exercício da preservação.
§2º Se o proprietário provar não dispor de recursos para a preservação do bem tombado e as obras forem urgentes, sob pena de comprometer as características do bem, o Poder Público ficará obrigado a custear a obra, mesmo sendo um bem privado e sem a anuência do proprietário.
Art. 5º O tombamento não altera as características fundamentais da propriedade privada, especialmente a compra, a venda e a hereditariedade desde que o bem continue sendo preservado com as características que possuía na data da sua inscrição num dos livros de registro do CONPRESP.
§1º. No caso de venda, o proprietário deverá notificar previamente a instituição que efetuou o tombamento para a devida atualização dos dados.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 2388/10 - Contrato CCN/GCO 129/11-** Termo de Aditamento CCN/GCO 095/11- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: D.S.N. CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA.- CNPJ: 09.167.470/0001-19.- Tomada de Preços 009/10 - Objeto do Contrato: Serviços de execução de obra de engenharia para a reforma nos halls nobre 2 e 3 (h. viveiro e coberto) no Palácio das Convenções do Parque Anhembi. - Objeto do aditamento: Retificação da Cláusula Primeira do Termo Contratual CCN/GCO nº 129/11, para fazer constar a seguinte descrição de objeto: Contratação de Obra de Engenharia para fechamento dos espaços do Palácio das Convenções com vidros no hall Coberto e Viveiro do Parque Anhembi. - Data da assinatura: 29/06/11.

§ 2º. No ato de alienação de bem tombado o município terá direito de preferência em igualdade de condições. Caberá ao proprietário notificar o titular do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

Art. 6º Com fundamento no art. 216 da Constituição Federal a notificação de achado de sítios arqueológicos ou qualquer projeto de intervenção em áreas de sítios arqueológicos devem ser comunicadas ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art.7º O Plano Diretor deve estabelecer formas de preservação do patrimônio municipal através do planejamento urbano da cidade de São Paulo.

Art.8º A área do em torno do bem tombado é uma dimensão interativa a ser gerida tanto quando o objeto de conservação visando impedir a redução de sua visibilidade, interações sociais tradicionais ou ameaças a sua integridade.

§1º. Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer os limites e as diretrizes para as interações sociais nas áreas em torno de bens tombados.

§2º As intervenções próximas aos bens tombados devem ser comunicadas aos órgãos públicos responsáveis pelo tombamento, para aprovação dos projetos.

Art.9º. A abertura do processo de tombamento de um bem cultural ou natural pode ser solicitado por qualquer cidadão, pelo proprietário, por uma organização não governamental, por um representante de órgão público ou privado, por um grupo de pessoas por meio de abaixo assinado mediante protocoloamento junto ao CONPRESP.

§1º O solicitante deverá descrever com exatidão a localização ou dimensões e características do bem, apresentar justificativa da solicitação do tombamento e documentação sumária.

§2º O CONPRESP deverá notificar ao proprietário a solicitação de tombamento e o mesmo e terá prazo de quinze dias, para contestar ou concordar com o tombamento.

§3º A efetivação do tombamento, objeto de Resolução do Conselho, se dará por ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado em Diário Oficial do Município, do qual caberá, no prazo de quinze dias, contestação, junto ao CONPRESP, por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 4º Examinadas as contestações pelo Conselho, em caso de manutenção do tombamento a resolução será homologada pelo Prefeito e levada para a inscrição no respectivo livro de tombo.
Art.10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00318/2011 do Vereador Chico Macena (PT)**

“Dispõe sobre o “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o executivo a criar o “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, a ser realizado no mês de janeiro, que corresponde as férias escolares e o período e julho – recesso escolar, em período integral.

Parágrafo Único – “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, contempla os CEIs – Centro de Educação Infantil e EMEIs – Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL” tem como objetivo proporcionar às crianças das CEI’s e EMEI’s atividades recreativas, culturais e de lazer da criança, assim deve desenvolver as seguintes atividades:

I – Recreativas – envolvendo jogos e brincadeiras que possibilitem a criança a explorar de materiais, o ambiente, reconhecendo e desenvolvendo a sua corporalidade em seus limites e potencialidades.

II – Culturais – atividades que contribuam para a criança reconhecer as diversas manifestações da cultura, como música, teatro e dança. Para tanto poderão ocorrer idas a teatros e/ou shows infantil;

III – Lazer – Que possam proporcionar a esta faixa etária o divertimento, desenvolvimento e relaxamento, tais como: cinema na escola, passeio a parques com play ground, caminhadas e outras.

Art. 3º - O programa deve contar com recreacionistas, professores de educação física, um profissional com formação em Pedagogia e oficineiros de música e teatro, que serão contratados temporariamente para a execução do programa.

Parágrafo Único – O Pedagogo tem o papel de coordenar as atividades previstas no Programa, assim como os recreacionistas farão todo o acompanhamento das crianças, sendo o elo entre cada atividade proposta e as necessidades básicas como: comer, dormir e receber e entregar a criança para a mãe.

Art. 4º - A contratação dos profissionais no caput será conforme necessidade para atendimento das inscrições realizadas anteriormente.

Art. 5º - As inscrições no “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL” deverão ocorrer no mês de outubro para a etapa do 1º semestre e no mês de maio para o 2º semestre.

Art. 6º - Haverá divulgação anual do “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, em todas as Unidades Educacionais, para levantamento de interesse individual junto às famílias e realização prévia das inscrições.

Art. 7º - Para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas e lúdicas, poderá haver o envolvimento de outras secretarias, para otimização de espaços como clubes de cidade, balneários, CEUs e outros.

Art. 8º - Durante o período de desenvolvimento do “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL” a merenda escolar será regularmente oferecida, com cardápio próprio e publicado oportunamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00319/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça José Vicente de Paula”, a atual Praça Inominada, que fica localizada na Rua Antonio Ramos Rosa e entre a Rua José Joaquim Gonçalves e a Rua Raimunda Franklin de Melo, Parque Santo Antonio, Distrito do Jardim São Luís, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00320/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Viela Antonio Carlos Donique”, conhecida como Viela Cohab Adventista, que fica localizada entre a Travessa Raiz Cedro e as Ruas Lapa dos Esteios e Rua Milton Gumill, Capão Redondo, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00321/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Rua Irma Batista da Silva”, o logradouro público, conhecido como “Rua Corre Mão Amarela”, que fica localizada entre a Rua Antenor e a Estrada da Cumbica altura do nº 476, situada no Bairro Jardim Aracati, Distrito do Jardim Ângela.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00322/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Ioli Abilio”, a atual Praça Inominada, que fica localizada entre a altura do nº 360 da Rua da Safra e na altura do nº 321 da Rua dos Mutirantes, situada no Bairro Capão Redondo, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00323/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Rene Ernani Toccheton”, a atual Praça Inominada, que fica localizada entre a Rua João Teizen Sobrinho altura do nº 583 e Rua Esparta e Rua Antonio Mariano, Parque Interlagos, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

**PROJETO DE LEI 01-00324/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Rua Heinrich Deterts”, a atual Rua Passagem A, que fica localizada entre a Rua Paulo Rodrigues Junior e a Estrada da M’Boi Mirim altura do nº 2921, situada no Bairro Ângela, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

**PROJETO DE LEI 01-00325/2011 do Vereador Milton Leite (DEM)**

“Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de “Praça Ângela Santiago de Souza”, a atual Praça Inominada, que fica localizada entre a Rua Renato da Cunha e a Rua Leticia, situada no Bairro Jardim Guarujá, Zona Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

**REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO**

**REQUERIMENTO 08-00097/2011**

“Requeremos, com fundamento nos arts. 324, II, e 325 do Regimento Interno, a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA da Câmara Municipal de São Paulo, no período de 1º a 10 de julho de 2011, todos os dias com cinco Sessões Extraordinárias, sendo a primeira às 10h, a segunda imediatamente após a primeira, a terceira às 15h e a quarta e quinta, em seqüência, após esta, para apreciação dos Projetos de Lei, cuja relação segue anexa e faz parte integrante deste.

Sala das Sessões,

**JOSÉ POLICE NETO**

Presidente

**GOULART**

1º Vice Presidente

**CLÁUDIO PRADO**

2º Vice Presidente

**NETINHO DE PAULA**

1º Secretário

**ATÍLIO FRANCISCO**

2º Secretário”

“1 - PL 144/2011 , DO EXECUTIVO

Dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulista e altera dispositivos da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005; autoriza a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI; introduz alterações na legislação tributária relativa ao IPTU, ao ITBI-IV e ao ISS; altera a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; autoriza, conforme específica, a transferência de depósitos judiciais e administrativos, a alienação de participações acionárias minoritárias e a cessão de direitos creditórios; institui a comunicação por meio do Domício Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

FASE DA DISCUSSÃO: 2º

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

2 - PL 241/2011 , DO EXECUTIVO

Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

3 - PL 25/2011 , DO EXECUTIVO

Modifica parcialmente os melhoramentos viários aprovados pelo artigo 28 da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001.

FASE DA DISCUSSÃO: 2º DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aprovação mediante voto nominal de 2/3 dos membros da Câmara.

4 - PL 402/2010 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB)

Dispõe sobre a criação de Programa Multidisciplinar de Atendimento ao Diabetes no município de São Paulo e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

5 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.

HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6 - PL 853/2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

7 - PL 355/2009 , do Vereador QUITO FORMIGA (PR)

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

8 - PL 530/2009 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre alteração de denominação da Praça Nossa Senhora do Ó, logradouro na Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa.(Fica alterada para Praça Dr. José Getúlio de Lima)

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

9 - PL 538/2009 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR)

Obriga as instituições bancárias a adotarem medidas para evitar o crime poplularmente conhecido como “saídainha de Banco”, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

10 - PL 586/2009 , do Vereador GILSON BARRETO (PSDB)

Estabelece diretrizes para a inclusão da iniciação artística nos Centros Educacionais Unificados - CEU e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

11 - PL 255/2010 , do Vereador QUITO FORMIGA (PR)

Autoriza a administração municipal a cobrar das entidades e empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados, no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

12 - PL 372/2010 , do Vereador AURELIO MIGUEL (PR)
Altera os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

13 - PL 142/2011 , do Vereador DALTON SILVANO

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Segurança Urbana Bairro a Bairro, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1º

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

14 - PL 226/2011 , do Vereador TIÃO FARIAS (PSDB)

Estabelece diretrizes a serem observadas para a publicação de dados e informações pela Prefeitura do Município de São Paulo em formato eletrônico, e dá outras providências.